

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º **32/2024** QUE CELEBRAM entre **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI** E O **INSTITUTO DAS CIDADES INTELIGENTES –ICI** visando fortalecer a inovação e impulsionar o desenvolvimento do estado do Paraná.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI inscrito no CNPJ/MF 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Centro Cívico, município de Curitiba, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL _ SEI¹, por seu CARGO QUE REPRESENTA O ÓRGÃO/ENTE, Sr. **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 642/2023, doravante denominado “SEI”, e o **INSTITUTO DAS CIDADES INTELIGENTES - ICI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.576.670/0001-86, com sede na Rua São Pedro, 910, Cabral, município de Curitiba, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO PRADO**, Diretor-Presidente em exercício, portador do RG n.º 5.216.389-7-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 838.823.329-72, doravante denominado **ICI**, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.359.698-5, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços entre a **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI** e **Instituto das Cidades Inteligentes - ICI**, para realização de encontros e eventos em conjunto, onde o ICI e a SEI, convidarão municípios para apresentação de soluções tecnológicas para melhorar a administração pública e serviços aos cidadãos.

Intuito também é promover novos negócios e o fortalecimento da economia no Estado, bem como a modernização da gestão pública e adoção de soluções de Cidades Inteligentes.

¹ A menção à representação do órgão deverá ser utilizada quando o ente estadual estiver sendo representado por Secretaria de Estado. Caso a concedente seja ente da administração indireta do Estado do Paraná, deverá ser suprimida a menção à representação orgânica.

DS
MP

DS
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.359.698-5.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

DS
Mp

DS
VISTO

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI**:

3.2.1. definir com auxílio do ICI, agenda dos eventos de parceiros e atores do ecossistema de inovação. Essa agenda será definida no mês subsequente a assinatura do Termo de Cooperação;

3.2.2. designar do seu quadro funcional, servidores ou empregados públicos suficientes e capacitados atender a demanda dos serviços a serem prestados aptos a desempenhar as atividades propostas neste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.3. nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no espaço, a SEI comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.4. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **ICI**;

3.3.1 cooperar no compartilhamento das expertises, a fim da realização de ações e eventos, potencializando os resultados alcançados, conforme plano de trabalho.

3.3.2 fomentar o ecossistema de inovação, promovendo a interação e o intercâmbio de conhecimento e experiências entre empresas, startups, e entidades ligadas ao setor de tecnologia e inovação.

3.3.3 contribuir para o fortalecimento do ecossistema de inovação local, estimulando o surgimento de novas soluções e oportunidades de negócios;

3.3.4 contribuir para projetos conjuntos, com participação da **SEI** em eventos realizados e/ou organizados pelo **ICI**, para que esteja presente nas aberturas e/ou espaço de fala em painel, além de programas de capacitação, eventos e outras ações estratégicas, criando um ambiente propício para a geração de empregos qualificados, atração de investimentos,

DS
MP

DS
VISTO

melhoria dos serviços públicos e o avanço tecnológico, impactando positivamente a vida dos cidadãos.

3.3.5 designar do seu quadro funcional, funcionários ou colaboradores suficientes e capacitados atender a demanda dos serviços a serem prestados aptos a desempenhar as atividades propostas neste Termo de Cooperação Técnica;

3.3.6 nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no espaço, a SEI comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.5. Auxiliar a SEI a definir agenda dos eventos de parceiros e atores do ecossistema de inovação; Essa agenda será definida no mês subsequente a assinatura do Termo de Cooperação;

3.3.7 Realizar relatório trimestral constando datas e dados, quando da realização de eventos pelo ICI que envolvam apresentação de soluções tecnológicas, possibilitando a presença da SEI, e

3.3.8 Realizar relatório trimestral onde conste as visitas técnicas efetuadas por parte dos municípios junto ao ICI, para conhecimento das soluções voltadas à gestão pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item X do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo SEI, o(a) servidor(a) Marcus Friedrich Von Borstel, OCUPANTE DO CARGO de Coordenador da coordenação Executiva da SEI, RG nº 3.565.165-9 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Gabriel Brenny Vieira, OCUPANTE DO CARGO de assessor da coordenação de Ecossistema da Inovação, RG nº 9.640.419-0 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

DS
 Mp

5.3. Designa-se, pelo **ICI**, o colaborador Rogério Mendes Pereira Junior, OCUPANTE DO CARGO assessoria de mercado, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a colaboradora Francielle Regeane Vieira Saviski, OCUPANTE DO CARGO Coordenadora de Inovação para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **ICI**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

8. A Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e o Instituto das Cidades Inteligentes –ICI se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

DS
MP

8.1. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020. **8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.1.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.1.3. Eventuais dados tratados pelo **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI**;

8.1.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o PARTÍCIPE realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.1.5. O **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.1.6. O **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.1.7. O eventual acesso, pelo **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.1.8. O encarregado do **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** manterá contato formal com o encarregado da **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.1.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI**, o **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

DS
Mp

8.1.10. O Instituto das Cidades Inteligentes –ICI responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.1.11. Os representantes legais do **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.1.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.1.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.1.14. A **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.1.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **Instituto das Cidades Inteligentes –ICI** providenciará o descarte ou devolução, para a **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.1.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEI**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

DS
Mp

DS
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ICI responderá integralmente pelos encargos dos seus colaboradores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEI.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEI e os agentes designados pelo ICI.

11.2. O ICI responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a SEI ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEI, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SEI e o ICI deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

DS
Mp

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

.....
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da SEI

DocuSigned by:
Marcelo José de Araújo Prado
.....19455771B3A7472.....
MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO PRADO

Diretor-Presidente, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOICI_assinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 20/05/2024 14:14.

Inserido ao protocolo **21.359.698-5** por: **Cb. Qpm 1-0 Juliano Boguz Oliani** em: 20/05/2024 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c5fc472bced33e22384a75dc5ec978.